



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226

Av. Prof. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

LEI Nº 585/2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir com os demais Gestores do Sistema Único de Saúde-SUS, no Estado da Paraíba, o Consórcio Paraibano Intermunicipal de Medicamentos e Equipamentos-COPIMES, e determina outras providências:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na qualidade de Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a constituir com os demais Gestores do SUS, no Estado da Paraíba, o Consórcio Paraibano Intermunicipal de Medicamentos de Saúde – COPIMES, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, a ser instituído com a finalidade de implementar e facilitar o acesso da população carente a medicamentos, equipamentos e outros insumos básicos de saúde.

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a referida despesa, de acordo com a participação do Município, no Consórcio de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – Com vistas ao normal funcionamento do Consórcio e a consecução de seus objetivos, Poderá a Prefeitura Municipal efetuar em favor deste o repasse dos recursos destinados a formação do fundo comum de compras, mensalmente, ou de acordo com os pedidos a serem subscrito periodicamente pelo Município.

Art. 3 – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar consentimento ao Consorcio, para contratar Organização Não Governamental – ONG, com a finalidade de elaborar e executar projetos técnicos relativos a acordos de compras, a serem firmados com organismos internacionais, desde que detenha a referida ONG registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e seja reconhecida de utilidade pública, obedecido, ainda, a respeito o que preceitua o art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Remígio, em 04 de Maio de 2001.

PAULO CESAR DE SOUZA
Prefeito Municipal.